

B)3
GAP
DAFRH
DIGEF
SECPP
A.M.



M

5

ANEXO AO PONTO IV-8.
DOCUMENTO N.º 32

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º: 8/2016 PROPOSTA N.º: 28/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Realizada em: 20/04/2016 DELIBERAÇÃO N.º: 120/2016
ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA CASA DA CULTURA – N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP

Considerando que a Casa da Cultura é uma das mais importantes obras realizadas no Concelho de Setúbal, quer pela sua dimensão financeira, pela importância para a sociedade Setubalense, dimensão cultural, geral e do desenvolvimento social, bem como a sua utilidade pública, e sobretudo as condições excelentes e as valências com que esse equipamento serve o público.

Estando o edifício dotado de uma sala polivalente (para espetáculos, cinema, conferências, etc.) com capacidade para 60 pessoas, um Salão Nobre, uma escola de música, um estúdio de gravação, salas de ensaio, uma galeria, um centro de documentação da canção popular portuguesa, um atelier de artes e um bar, sublinhando-se, ainda, equipamentos de isolamento e propagação sonora e de projecção.

A Casa da Cultura tem todas as condições para uma oferta de qualidade, quer para a promoção e o desenvolvimento cultural, nas áreas das expressões, do teatro, do cinema, da música de diversos tipos e sonoridades, etc., permitindo a realização de encontros, conferências e workshops, de ciclos de música, de teatro, de cinema e de exposições.

O facto da Casa da Cultura, permitir trazer a Setúbal alguns dos mais importantes nomes da arte, da cultura, da música, retomando assim o lugar certo da cidade e do concelho de Setúbal no desenvolvimento das diversas áreas da expressão cultural, bem com a responsabilidade e a exigência de qualidade que se impôs, quer pelas expectativas criadas em todos os Setubalenses, quer sobretudo pela diversidade e pela complexidade da sua intervenção, com inúmeras valências e possibilidades de utilização.

A sala Polivalente da Casa da Cultura é um espaço essencial para a realização de conferências, de ciclos de cinema, apontamentos musicais e inúmeras atividades culturais que combinam e cruzam diversas áreas.

O DIRECTOR DO DEP:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: — Votos Contra; — Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos N.ºs 3 e 4 do Art.º 57.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Setúbal, no âmbito das suas competências, tem nos seus objetivos o apoio a atividades culturais relevantes e considerando que o impacto económico da cultura não pode ser posto de lado, uma vez que esta se relaciona de forma direta com a educação, a comunicação, o turismo, entre outras áreas.

Tendo em conta que o bar do referido edifício foi resgatado ao concessionário por falta de pagamento de rendas e considerando que a Câmara Municipal não tem recursos para o explorar, propõe-se:

1 – A abertura do concurso público n.º 2/CP/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP, para a concessão do direito de exploração do bar da Casa da Cultura, nos termos da alínea b), do artigo 20.º, e artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2 – A aprovação do Programa de Concurso, composto pelo Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos, com prazo para apresentação de propostas de 20 dias, nos termos dos artigos 41.º e 42.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – A aprovação da constituição do júri do procedimento cuja competência no procedimento lhe deverá ser delegada, com exceção da competência para a qualificação dos candidatos e da decisão de adjudicação, nos termos dos artigos 67.º, 69.º e 109.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, propõe-se a sua constituição do seguinte modo:

Presidente: Dr. Luís Liberato
Vogais: Dra. Ana José Carvalho
Sr. João Farinho
Sra. Susana Margarida Calixto
Sra. Maria João Henriques

Propõe-se ainda, a delegação na Sr.ª Presidente da Câmara, Dr.ª Maria das Dores Meira, de todas as competências, nomeadamente:

O DIRECTOR DO DEP: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstencões; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos N.ºs 3 e 4 do Artº 57º da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL



- Decisão de ordenação, exclusão e adjudicação de propostas;
- Aprovação da minuta do contrato;
- Resposta às reclamações da minuta do contrato;
- Prestação/substituição de garantia bancária; e
- Liberação da garantia bancária.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, bem como, a sua remessa à Assembleia Municipal, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O DIRECTOR DO DEP.:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: — Votos Contra; — Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos N.ºs 3 e 4 do Artº 57º da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

de

ATA DA SESSÃO DE 29/04/15

Caderno de Encargos

CÂMARA MUNICIPAL



CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º e ss do Código dos Contratos Públicos

Índice

<i>Caderno de Encargos</i>	3
<i>Contratos de Concessão</i>	3
<i>Capítulo I</i>	3
<i>Disposições gerais</i>	3
<i>Capítulo II</i>	4
<i>Obrigações contratuais</i>	4
<i>Secção I</i>	4
<i>Obrigações do prestador de serviços</i>	4
<i>Subsecção I</i>	4
<i>Disposições gerais</i>	4
<i>Subsecção II</i>	8
<i>Dever de sigilo</i>	8
<i>Secção II</i>	9
<i>Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal</i>	9
<i>Capítulo III</i>	9
<i>Penalidades contratuais e resolução</i>	9
<i>Capítulo IV</i>	11
<i>Caução e seguros</i>	11
<i>Capítulo V</i>	12
<i>Resolução de litígios</i>	12
<i>Capítulo VI</i>	13
<i>Disposições finais</i>	13

CÂMARA MUNICIPAL



CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º e ss do Código dos Contratos Públicos

Caderno de Encargos

Contratos de Concessão

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a concessão do Bar da Casa da Cultura e do Pátio adjacente, sito na Rua Detrás da Guarda, n.º 26 a 34.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros ou omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CÂMARA MUNICIPAL



CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º e ss do Código dos Contratos Públicos



Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Garantir, no mínimo, a abertura do bar durante o horário de funcionamento da Casa (10h00 às 24h00 - de terça a quinta-feira; 10h00 às 01h00 - sextas e sábados; 10h00 às 20h00 - Domingo);
 - 1.2. Explorar ininterruptamente o objeto da concessão durante todo o ano;
 - 1.3. Em caso, de a concessionária pretender encerrar excecionalmente o equipamento, deverá solicitar ao Município, caso a caso, essa autorização e aguardar pela decisão do pedido, que deve ser devidamente fundamentado;
 - 1.4. Realização de um calendário mensal com atividades de animação de carácter cultural no espaço do bar, comportando um mínimo de duas iniciativas por mês, em horário que não colida com a programação da sala e mediante aprovação prévia da Direção da Casa da Cultura;
 - 1.5. Diversidade de bebidas e ementas;
 - 1.6. O equipamento não constante do inventário em anexo é da responsabilidade do concessionário, não fornecendo a Câmara Municipal de Setúbal, qualquer material;
 - 1.7. Garantir bons níveis de qualidade, na prestação dos serviços;
 - 1.8. Equipar a expensas próprias, o bar e o espaço adjacente (Pátio), com mobiliário compatível e de qualidade, sujeito a parecer favorável da Câmara Municipal de Setúbal e outras

CÂMARA MUNICIPAL



CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º e ss do Código dos Contratos Públicos

entidades, se for caso disso, sendo da responsabilidade da concessionária a obtenção desses pareceres;

- 1.9. A palamenta será, igualmente, adquirida a expensas próprias e sujeita a parecer favorável da Câmara Municipal de Setúbal;
- 1.10. Cumprir toda a legislação aplicável às atividades compreendidas na exploração da concessão, designadamente sobre segurança, salubridade, preservação do ambiente, trabalho e segurança social;
- 1.11. Cumprir integral e atempadamente a obrigação de remunerar a concedente como contrapartida da exploração do equipamento objeto da concessão. Os pagamentos têm periodicidade mensal, sendo devidos no dia 1 de cada mês, podendo ser pagos até ao dia 8, sem qualquer sanção;
- 1.12. Proceder à conservação corrente, evitando a degradação das instalações e equipamentos e efetuar a substituição dos elementos construtivos e de equipamento que se degradem ou danifiquem;
- 1.13. Assegurar a limpeza corrente do espaço do Bar e Pátio;
- 1.14. Assegurar a higiene de loiças e outros equipamentos utilizados;
- 1.15. Não afixar, ou permitir a afixação sem prévia autorização do concedente, de publicidade de qualquer tipo ou em qualquer suporte, com exceção da que for colocada por interesse do Município, designadamente para divulgação de atividades de interesse público e da constante nas embalagens de produtos à venda, equipamentos e utensílios usados;
- 1.16. Não permitir condutas ofensivas dos bons costumes e da moral pública, bem como práticas susceptíveis de promover incómodo para os utentes;
- 1.17. Entregar, nos oito dias subsequentes ao termo da concessão, as instalações e equipamentos afetos à concessão, em bom estado de conservação e funcionamento;
- 1.18. Entregar na Câmara Municipal de Setúbal, Divisão de Gestão Financeira – Secção de Contratação Pública e Património, sita no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, trinta dias após a entrada em funcionamento do equipamento, um inventário com o material que equipa o mesmo;
- 1.19. Proceder ao pagamento de todas as despesas correntes, como seja água, eletricidade, gás

CÂMARA MUNICIPAL



CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º e ss do Código dos Contratos Públicos

- e telefones e outras necessárias ao normal funcionamento do equipamento;
- 1.20. Deve ser solicitada, pelo concessionário, a autorização do Município de Setúbal, para a realização de quaisquer obras nas instalações e devidas licenças;
 - 1.21. A segurança das instalações concessionadas serão da responsabilidade do concessionário, sem prejuízo da Câmara Municipal de Setúbal poder adoptar as medidas que entender convenientes;
 - 1.22. O concessionário é responsável pelo cumprimento de toda a legislação em vigor no que respeita à atividade que vai desempenhar nomeadamente quanto à higiene e segurança no trabalho, licenças, alvarás e segurança de equipamentos e instalações;
 - 1.23. O concessionário compromete-se a iniciar a prestação do serviço público 30 dias após a celebração do contrato de concessão;
 - 1.24. O concessionário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente seguro de acidentes de trabalho do pessoal afeto à exploração, seguro de responsabilidade civil desta atividade e seguro multiriscos do seu equipamento;
 - 1.25. O concessionário compromete-se a enviar, mensalmente, um relatório com dados médios de utilização do espaço;
 - 1.26. O concessionário compromete-se a disponibilizar o usufruto do pátio para a realização de eventos constantes do programa da Casa da Cultura. Para tal, a direção da Casa da Cultura terá de informar o concessionário com 30 dias de antecedência;
 - 1.27. O concedente não se responsabiliza por limitações, condicionantes ou recursos de autorização ou licenciamentos que sejam da competência de outras entidades relativamente às atividades a desenvolver;
 - 1.28. O concedente não permitirá, sem autorização expressa e a título extraordinário, a utilização por 3º dos equipamentos e bens a instalar.

2 – A título acessório, o concessionário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas

CÂMARA MUNICIPAL



CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º e ss do Código dos Contratos Públicos

a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para além das obrigações decorrentes do estrito cumprimento do Contrato, constituem obrigações da concedente:
 - 1.1. Garantir, no prazo contratual, a exploração do empreendimento, em regime de exclusivo;
 - 1.2. Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pela concessionária, com a celeridade possível, designadamente nos domínios dos licenciamentos, da higiene e saneamento, definição de regras de utilização e melhoria de serviços a prestar aos utentes, e demais situações que estejam na sua esfera de atuação;
 - 1.3. Promover, em colaboração com a concessionária, uma adequada divulgação do objeto da concessão, através de publicidade e da realização no local de iniciativas camarárias de impacto público.

Cláusula 5.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1 – A concessão de exploração mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo renovável automaticamente por períodos de três anos, até ao limite máximo de 20 anos, se não for denunciado por qualquer das partes, por carta registada com aviso de receção, enviada até cento e oitenta dias antes do final do contrato.
- 2 – O concessionário deverá iniciar a exploração da concessão no prazo de 30 dias após a celebração do contrato.
- 3 – O não cumprimento do referido no número anterior implica o pagamento de uma multa de 400,00 € (quatrocentos euros), não reembolsável a qualquer título.

Cláusula 6.ª

Conformidade e garantia técnica

O concorrente fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues



CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º e ss do Código dos Contratos Públicos

à Câmara Municipal de Setúbal em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objecto do dever de sigilo

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, respeitante à Câmara Municipal de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da concessão a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CÂMARA MUNICIPAL



**CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA**

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º e ss do Código dos Contratos Públicos

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal

Cláusula 9.ª

Fiscalização

A Câmara Municipal tem o direito de fiscalizar as instalações concessionadas, não podendo o concessionário opor-se à mesma.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

- 1 – O valor mensal da renda deverá ser pago na Tesouraria da Câmara Municipal de Setúbal, até ao dia 8 de cada mês, a não ser que o concessionário proponha o pagamento antecipado por trimestre, semestre ou por ano.
- 2 – Na falta de pagamento dentro do prazo indicado no n.º anterior, pagará o concessionário o valor correspondente ao dobro do valor em dívida, sem prejuízo da resolução da concessão.
- 3 – O montante da contrapartida mensal será atualizado de acordo com a taxa de inflação do ano anterior, determinado pelo índice de preços do consumidor.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Setúbal pode exigir do concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 3 – A aplicação das sanções contratuais é precedida de audiência prévia escrita à concessionária, para, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação, se pronunciar.



CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA
CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º e ss do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 12.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser

CÂMARA MUNICIPAL



CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º e ss do Código dos Contratos Públicos

imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Setúbal

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Setúbal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do projeto apresentado;
- b) O não cumprimento das obrigações constantes do Caderno de Encargos;
- c) O encerramento ou abandono das instalações, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Setúbal.

2 – O não cumprimento das condições de execução do contrato, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados quer à Câmara Municipal de Setúbal quer aos utentes, poderá constituir fundamento para rescisão imediata do contrato, com perda de caução e sem direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei.

3 – A falta de cumprimento dos prazos de pagamento confere ao Município a faculdade de prescindir e declarar a reversão da área da concessão.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 14.ª

Execução da caução

1 – O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do preço global da concessão, renda dos 5 (cinco) anos, com exclusão do IVA e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou

CÂMARA MUNICIPAL



**CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA**

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º e ss do Código dos Contratos Públicos

garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou ainda seguro caução, conforme escolha do concessionário e de acordo com o Caderno de Encargos.

2 – A caução será cancelada, após o término da concessão (5 anos) e respetiva confirmação dos serviços requisitantes.

3 – A Câmara Municipal de Setúbal pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais contratuais ou pré-contratuais pelo concorrente.

4 – A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Responsabilidade civil desta atividade;
- b) Acidentes pessoais e de trabalho do pessoal afeto à exploração.

2 – A Câmara Municipal de Setúbal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CÂMARA MUNICIPAL



CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º e ss do Código dos Contratos Públicos

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Transmissão de concessão

A concessão não poderá ser transmitida total ou parcialmente ainda que por arrendamento, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Setúbal, sendo nulos todos os atos e contratos celebrados pelo concessionário com infração ao disposto neste preceito.

Cláusula 18.ª

Resgate da concessão

- 1 – O concedente reserva-se o direito de resgate da concessão de exploração, decorrido um terço do prazo de vigência do contrato, por razões de interesse público.
- 2 – O resgate é notificado ao concessionário com pelo menos 6 meses de antecedência.
- 3 – Em caso de resgate, o concedente assume automaticamente os direitos e obrigações do concessionário directamente relacionado com as atividades concedidas.
- 4 – Em caso de resgate, o concessionário tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos, nos termos do artigo 566.º, n.º 3 do Código Civil.
- 5 – O concedente indemnizará igualmente o concessionário pelo valor dos bens e equipamentos que tenham sido incorporados na concessão e que não se encontrem, à data, amortizados.
- 6 – O apuramento do valor da indemnização será feito por uma comissão arbitral, composta por três membros, cabendo ao concedente e à concessionária a nomeação de dois deles que, por sua vez, designarão um terceiro que presidirá.
- 7 – Em caso de desacordo na nomeação do Presidente, este será designado pelo Presidente do Tribunal da Relação de Évora, nos termos da lei da arbitragem voluntária.
- 8 – O resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos à concessão, bem como a obrigação do concessionário entregar àquele os equipamentos e bens afetos à exploração, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.
- 9 – A caução e as garantias prestadas são libertadas um ano após a data do resgate, mediante

CÂMARA MUNICIPAL



CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º e ss do Código dos Contratos Públicos



comunicação dirigida pelo concedente aos respetivos depositários ou emitentes.

Cláusula 19.ª

Sequestro da concessão

- 1 – Em caso de incumprimento grave pelo concessionário de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento da exploração.
- 2 – O sequestro pode ter lugar, designadamente, quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total e parcial, da exploração, ou quando se verificarem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da exploração ou no estado geral dos equipamentos que comprometem a continuidade ou a regularidade da exploração ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
- 3 – Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, o concedente notifica o concessionário para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.
- 4 – Em caso de sequestro, o concessionário suporta os encargos da exploração na sua globalidade, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração.
- 5 – O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário, com o limite de um ano, sendo o concessionário notificado pelo concedente para retomar a exploração.
- 6 – Se o concessionário não puder ou se se opuser a retomar a exploração, ou se, tendo-o feito, continuaram a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o concedente pode resolver o contrato.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o

CÂMARA MUNICIPAL



CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º e ss do Código dos Contratos Públicos

domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

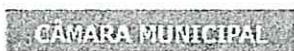
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



**CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA
CASA DA CULTURA, EM SETÚBAL
CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP**

Artigo 130.º e ss do Código dos Contratos Públicos

**INVENTÁRIO DE EQUIPAMENTO DO BAR
(fornecido no âmbito da empreitada)**

MOBILIÁRIO FIXO

Balcão Copa Restaurante/Bar - Balcão em "L" em chapa moldada e retificada de cor preta com 12 mm de espessura.

Bancada Balcão Restaurante/Bar - Fornecimento e aplicação de bancada em aço inox com 0,60 m de profundidade e 0,90 m de altura.

Bancada Copa Restaurante/Bar - Fornecimento e aplicação de bancada em aço inox com 0,60 m de profundidade e 0,90 m de altura.

COPA - EQUIPAMENTO BALCAO E COPA

Carro Detritos, capacidade de 60 Lts com sistema de pedal e tampa.

Bancada Lavagem com cuba de lavagem - Fornecimento e aplicação de bancada de lavagem em aço inox Aisi 304 18/10 com as dimensões 1700x600x850 cm, com cuba de lavagem com as dimensões 400x400x250 cm, com chuveiro pré-lavagem a jacto e sifão, do tipo "NMP" ou equivalente.

Armário Mural - Fornecimento e aplicação de armário de mural loiça em aço inox Aisi 304 com as dimensões 1000x400x620 cm, do tipo "NMP" ou equivalente.

Máquina Lavar Pratos - Fornecimento e aplicação de Máquina de lavar pratos em aço inox Aisi 304 18/10, com as dimensões de 580x640x820 cm, com capacidade de 700 pratos/H, cestos com as



CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA
CASA DA CULTURA, EM SETÚBAL
CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP

Artigo 130.º e ss do Código dos Contratos Públicos

dimensões de 500x500 cm. Do tipo Compack / Krupps, modelo 537 ou equivalente.

Divisória Inox - Fornecimento e aplicação de divisória em aço inox Aisi com as dimensões de 600x600x600 cm, do tipo "NMP" ou equivalente.

Bancada Neutra Apoio - Fornecimento e aplicação de Bancada de apoio em aço inox Aisi 304 18/10 com as dimensões de 800x600x850 cm, com uma prateleira, do tipo "NMP" ou equivalente.

Armário Mural - Fornecimento e aplicação de armário de mural para loiça em aço inox Aisi 304 18/10 com dimensões de 2000x400x620 cm, do tipo "NMP" ou equivalente.

Bancada Neutra Preparações c/ 2 Cubas - Fornecimento e aplicação de bancada de lavagem em aço inox Aisi 304 18/10 com dimensões de 1800x600x850 cm, com duas cubas com dimensões de 400 x 400 x 850, com uma prateleira, um sifão duplo e uma torneira de cotovelo hospitalar, do tipo "NMP" ou equivalente.

Bancada Frigorífica - Fornecimento e aplicação de Bancada frigorífica em aço inox Aisi 304, cm as dimensões de 1500x600x850 cm, com duas portas refrigeradas a frio ventilado, do tipo "NMP" ou equivalente.

Lava mãos c/ Sistema Pedal - Fornecimento e aplicação de lava- mãos com sistema de pedal em aço inox Aisi 304 com misturador, com dimensões de 400x400x850 cm, do tipo "NMP" ou equivalente.

BAR

Hotte Mural - Fornecimento e aplicação de Hotte Mural em aço inox Aisi 304 18/10 com filtros anti gordura com dimensões de 1500x800x750 cm, do tipo "NMP" ou equivalente.

CÂMARA MUNICIPAL



CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA
CASA DA CULTURA, EM SETÚBAL
CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP

Artigo 130.º e ss do Código dos Contratos Públicos

Fry-Top (Grelhador) - Fornecimento e aplicação de Grelhador contacto (Fry - Top) a gás aço inox Aisi 304 18/10 dotado de placa lisa com dimensões de 300x600x850 cm, do tipo "Bertos" ou equivalente.

Fogão - Fornecimento e aplicação de fogão com 4 Queimadores com Forno Elétrico Ventilado G.N. 1/1, com dimensões de 600x600x850 cm, do tipo "NMP" ou equivalente.

Fritadeira - Fornecimento e aplicação de fritadeira em aço inox Aisi 304 18/10, capacidade de 8Lts, do tipo "NMP" ou equivalente.

Bancada Neutra - Fornecimento e aplicação de Bancada em aço inox 304 18/10 com dimensões de 1900x600x850 cm, do tipo "NMP" ou equivalente.

Carro Detritos - Fornecimento e aplicação de carro de detritos em aço inox Aisi 304 18/10, capacidade de 60 Lts com sistema de pedal e tampa, do tipo "NMP" ou equivalente.

Bancada Lavagem - Fornecimento e aplicação de bancada de lavagem em aço inox 18/10 - 304 com dimensões de 1000x600x850 cm, dotada de uma cuba com dimensões de 400x400x200 cm, de um Kit - pedal, torneira lava mãos e sifão, do tipo "NMP" ou equivalente.

Bancada Frigorífica - Fornecimento e aplicação de Bancada frigorífica em aço inox Aisi 304, com as dimensões de 1500x600x850 cm, com duas portas refrigeradas a frio ventilado, do tipo "NMP" ou equivalente.

Bancada Armário - Fornecimento e aplicação bancada armário em aço inox 304 18/10, com duas prateleiras com dimensões de 1400x600x850 cm, do tipo "NMP" ou equivalente.

Bancada Frigorífica - Fornecimento e aplicação de Bancada frigorífica em aço inox Aisi 304, cm as

CÂMARA MUNICIPAL



CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA
CASA DA CULTURA, EM SETÚBAL
CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP

Artigo 130.º e ss do Código dos Contratos Públicos

dimensões de 1500x600x850 cm, com duas portas refrigeradas a frio ventilado, do tipo “NMP” ou equivalente.

Bancada Cafeteria - Fornecimento e aplicação de Bancada de Cafeteria em aço inox Aisi 304 18/10, com dimensões de 2200x600x850 cm. Possui uma cuba com as dimensões de 400x340 x160, 1 kit pedal e torneira lava - mãos, uma porta pivotante, uma tulla café e uma prateleira e um sifão, do tipo “NMP” ou equivalente.

Máquina Lavar Copos - Fornecimento e aplicação de máquina de lavar copos com capacidade para 1200 pratos/ H, com dimensões de 415x480x650 cm, do tipo “Compact / Krupps”, modelo “C327” ou equivalente.

Máquina Gelo 40Kgs - Fornecimento e aplicação de máquina de cubos de gelo em aço inox Aisi 304 18/10, com capacidade 40 Kgs / 24 H, com dimensões de 400x50 x700, do tipo “Diamond” ou equivalente.

MAPA DE QUANTIDADES

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE
1	Concessão do direito de exploração do Bar da Casa da Cultura	un	1

ATA DA SESSÃO DE 29/04/16



INVENTÁRIO DE EQUIPAMENTO DO BAR

MOBILIÁRIO FIXO

Balcão Copa Restaurante/Bar - Balcão em "L" em chapa moldada e rectificada de cor preta com 12 mm de espessura.

Bancada Balcão Restaurante/Bar - Fornecimento e aplicação de bancada em aço inox com 0,60 m de profundidade e 0,90 m de altura.

Bancada Copa Restaurante/Bar - Fornecimento e aplicação de bancada em aço inox com 0,60 m de profundidade e 0,90 m de altura.

COPA - EQUIPAMENTO BALCAO E COPA

Carro Detritos, capacidade de 60 Lts com sistema de pedal e tampa.

Bancada Lavagem com cuba de lavagem - Fornecimento e aplicação de bancada de lavagem em aço inox Aisi 304 18/10 com as dimensões 1700x600x850 cm, com cuba de lavagem com as dimensões 400x400x250 cm, com chuveiro pré-lavagem a jacto e sifão, do tipo "NMP" ou equivalente.

Armário Mural - Fornecimento e aplicação de armário de mural loiça em aço inox Aisi 304 com as dimensões 1000x400x620 cm, do tipo "NMP" ou equivalente.

Máquina Lavar Pratos - Fornecimento e aplicação de Máquina de lavar pratos em aço inox Aisi 304 18/10, com as dimensões de 580x640x820 cm, com capacidade de 700 pratos/H, cestos com as dimensões de 500x500 cm. Do tipo Compack / Krupps, modelo 537 ou equivalente.

Divisória Inox - Fornecimento e aplicação de divisória em aço inox Aisi com as dimensões de 600x600x600 cm, do tipo "NMP" ou equivalente.

Bancada Neutra Apoio - Fornecimento e aplicação de Bancada de apoio em aço inox Aisi 304 18/10 com as dimensões de 800x600x850 cm, com uma prateleira, do tipo "NMP" ou equivalente.

Armário Mural - Fornecimento e aplicação de armário de mural para loiça em aço inox Aisi 304 18/10 com dimensões de 2000x400x620 cm, do tipo "NMP" ou equivalente.

Bancada Neutra Preparações c/ 2 Cubas - Fornecimento e aplicação de bancada de lavagem em aço inox Aisi 304 18/10 com dimensões de 1800x600x850 cm, com duas cubas com dimensões de 400 x 400 x 850, com uma prateleira, um sifão duplo e uma torneira de cotovelo hospitalar, do tipo "NMP" ou equivalente.

Bancada Frigorífica - Fornecimento e aplicação de Bancada frigorífica em aço inox Aisi 304, cm as dimensões de 1500x600x850 cm, com duas portas refrigeradas a frio ventilado, do tipo "NMP" ou equivalente.

Lava-Mãos c/ Sistema Pedal - Fornecimento e aplicação de lava- mãos com sistema de pedal em aço inox Aisi 304 com misturador, com dimensões de 400x400x850 cm, do tipo "NMP" ou equivalente.

BAR

Hotte Mural - Fornecimento e aplicação de Hotte Mural em aço inox Aisi 304 18/10 com filtros anti gordura com dimensões de 1500x800x750 cm, do tipo "NMP" ou equivalente.

Fry-Top (Grelhador) - Fornecimento e aplicação de Grelhador contacto (Fry - Top) a gás aço inox Aisi 304 18/10 dotado de placa lisa com dimensões de 300x600x850 cm, do tipo "Bertos" ou equivalente.

Fogão - Fornecimento e aplicação de fogão com 4 Queimadores com Forno Eléctrico Ventilado G.N. 1/1, com dimensões de 600x600x850 cm, do tipo "NMP" ou equivalente.

Fritadeira - Fornecimento e aplicação de fritadeira em aço inox Aisi 304 18/10, capacidade de 8Lts, do tipo "NMP" ou equivalente.

Bancada Neutra - Fornecimento e aplicação de Bancada em aço inox 304 18/10 com dimensões de 1900x600x850 cm, do tipo "NMP" ou equivalente.

Carro Detritos - Fornecimento e aplicação de carro de detritos em aço inox Aisi 304 18/10, capacidade de 60 Lts com sistema de pedal e tampa, do tipo "NMP" ou equivalente.

Bancada Lavagem - Fornecimento e aplicação de bancada de lavagem em aço inox 18/10 - 304 com dimensões de 1000x600x850 cm, dotada de uma cuba com dimensões de 400x400x200 cm, de um Kit - pedal, torneira lava-mãos e sifão, do tipo "NMP" ou equivalente.

Bancada Frigorífica - Fornecimento e aplicação de Bancada frigorífica em aço inox Aisi 304, com as dimensões de 1500x600x850 cm, com duas portas refrigeradas a frio ventilado, do tipo "NMP" ou equivalente.

Bancada Armário - Fornecimento e aplicação bancada armário em aço inox 304 18/10, com duas prateleiras com dimensões de 1400x600x850 cm, do tipo "NMP" ou equivalente.

Bancada Frigorífica - Fornecimento e aplicação de Bancada frigorífica em aço inox Aisi 304, cm as dimensões de 1500x600x850 cm, com duas portas refrigeradas a frio ventilado, do tipo "NMP" ou equivalente.

ATA DA SESSÃO DE 29/04/16

Bancada Cafeteria - Fornecimento e aplicação de Bancada de Cafeteria em aço inox Aisi 304 18/10, com dimensões de 2200x600x850 cm. Possui uma cuba com as dimensões de 400x340 x160, 1 kit pedal e torneira lava - mãos, uma porta pivotante, uma tulla café e uma prateleira e um sifão, do tipo "NMP" ou equivalente.

Máquina Lavar Copos - Fornecimento e aplicação de máquina de lavar copos com capacidade para 1200 pratos/ H, com dimensões de 415x480x650 cm, do tipo "Compack / Krupps", modelo "C327" ou equivalente.

Máquina Café - A fornecer pela empresa de café.

Máquina Gelo 40Kgs - Fornecimento e aplicação de máquina de cubos de gelo em aço inox Aisi 304 18/10, com capacidade 40 Kgs / 24 H, com dimensões de 400x50 x700, do tipo "Diamond" ou equivalente.

Moinho Café - A fornecer pela em presa de café.

ATA DA SESSÃO DE 29/04/16



Programa do Procedimento



ATA DA SESSÃO DE 29/04/16

Índice

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	3
CAPÍTULO I	3
<i>Disposições gerais</i>	3
CAPÍTULO II	4
<i>Regras de participação</i>	4
CAPÍTULO III	7
<i>Proposta</i>	7
CAPÍTULO IV	11
<i>Análise das propostas e adjudicação</i>	11
CAPÍTULO V	15
<i>Habilitação</i>	15
CAPÍTULO VI	17
<i>Caução</i>	17
CAPÍTULO VII	18
<i>Celebração de contrato</i>	18
CAPÍTULO VIII	18
<i>Recurso administrativo</i>	18

CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos

ATA DA SESSÃO DE 29/04/16

Programa do Procedimento

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente Concurso Público tem por objeto a **Concessão do direito de exploração do Bar da Casa da Cultura, em Setúbal**, de acordo com as condições definidas nas especificações e no Caderno de Encargos, nos termos do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante

1- A entidade pública contratante é a **Câmara Municipal de Setúbal**, sita nos **Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal**, através das competências delegadas pela Deliberação de Câmara n.º 1A/2013, de 18 de outubro, conjugadas com a alínea g), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro de 2013.

2- As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das **9:00 às 12:00** e das **14:00 às 17:00 horas**, na secção de Contratação Pública, sita na morada supra indicada, com os números de **telefone 265541500** e de **fax 265532742** e com o email: **secp@mun-setubal.pt** ou **compraselectronicas@mun-setubal.pt**

3- As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas, na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: **https://www.compraspublicas.com**, de forma gratuita.

3.1 – O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação junto da empresa Construlink, sendo esta credenciação igualmente gratuita.

3.2 – A credenciação deverá ser efetuada junto da empresa Construlink através da plataforma **www.compraspublicas.com**, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone **707501500** e



**CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos**

apoio.compraspublicas@construlink.com, que facultará os elementos necessários ao preenchimento dos dados.

4 – Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica www.compraspublicas.com, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito na plataforma eletrónica www.compraspublicas.com, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica www.compraspublicas.com.

3 – Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência

4 – O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação.

Capítulo II

Regras de participação

Cláusula 4.ª

Concorrentes

1- É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

2- Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos

- 4- Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 5- Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio.
- 6- O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Impedimentos

- 1 – Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a) Se encontrarem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos

- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do decreto-lei 433/82 de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º da Lei 18/2003 de 11 de Junho e, no n.º 1 do artigo 460.º do CCP;
- g) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
- h) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço, de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal ou no estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenadas pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE do Conselho de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.



CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos

Capítulo III

Proposta

Cláusula 6.ª

Noção de proposta e prazo de entrega

- 1 – A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2 – A proposta deve ser entregue até às 23:59 horas, do 20.º dia a contar da data da publicação do anúncio em Diário da República.
- 3 – As peças do procedimento são disponibilizadas automaticamente.

Cláusula 7.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

- 1 – Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 3.ª sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, a indicar pelo júri do procedimento.
- 2 – As retificações referidas na Cláusula 3.ª, independentemente do momento da sua comunicação por parte da entidade adjudicante, ou a aceitação dos erros e omissões do caderno de encargos, nos termos da Cláusula 13.ª implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao prazo decorrido desde o início do prazo para apresentação das propostas, até à comunicação ou publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.
- 3 – As prorrogações previstas nos artigos anteriores serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso no Diário da República, nos termos do artigo 64.º, n.º 4 do CCP, conforme os casos.

Cláusula 8.ª

Documentos da proposta

- 1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:



**CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA**

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do **anexo I**;

i) A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;

ii) No caso da apresentação por um agrupamento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

b) Proposta elaborada de acordo com a minuta exemplificativa constante do **Anexo A**, que poderá ser aperfeiçoada pelo concorrente nos elementos que considerar mais vantajosos para a sua proposta;

c) Horários de funcionamento;

d) Preçários;

e) Tipo de atividades que propõem desenvolver;

f) Valor da Renda mensal a pagar à Câmara Municipal de Setúbal, cujo valor mínimo é de € 420,00 (quatrocentos e vinte euros) + IVA;

g) Pode o concorrente facultativamente apresentar lista de referências;

h) Modelo de mobiliário que irá equipar os espaços, palamenta e decoração e demais informação relevante para a caracterização do projeto;

i) Lista de bebidas e produtos do tipo snack;

j) Prazo da entrada em funcionamento do equipamento, após a assinatura do contrato;

k) Estudo de viabilidade económica para o equipamento, que considere o prazo de concessão e a remuneração da concedente, que demonstre a viabilidade da mesma.

2 – Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

Cláusula 9.ª

Modo de apresentação das propostas



**CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos**

1 – Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: www.compraspublicas.com, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados.

2 – Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada e juntar documento que mandate quem assine a proposta, se aplicável.

3 – A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

4 – Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do previsto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Deve ser entregue diretamente na secção de compras deste município sito no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, em Setúbal, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção, com registo da data e hora, no caso de entrega direta ou por correio registado com aviso de receção para a mesma morada, devendo esta receção ocorrer dentro do prazo fixado na Cláusula 6.ª.

Cláusula 10.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada.

Cláusula 11.ª

Propostas Variantes

1 – Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

2 – São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

3 – Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

**CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA****CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP**
Artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 12.ª

Indicação da Renda

- 1 – As rendas constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 2 – Os preços devem ser indicados em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 3 – Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 13.ª

Erros e omissões do caderno de encargos

1 – Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, através da plataforma eletrónica www.compraspublicas.com, dirigida à Presidente da Câmara, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detestados que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade, ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar ou;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

Cláusula 14.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 15.ª

Classificação de documentos da proposta

1 – Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica www.compraspublicas.com, até ao termo do

**CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos**

primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2 – A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, através da plataforma eletrónica www.compraspublicas.com, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

3 – Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.

4 – Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados.

5 – Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Cláusula 9.ª, ou no prazo fixado na Cláusula 6.ª, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário.

Capítulo IV

Análise das propostas e adjudicação

Cláusula 16.ª

Análise das Propostas

1 – As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

2 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentem os documentos referidos na Cláusula 8.ª;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no programa do procedimento e caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência sem prejuízo das especificações técnicas;
- c) Impossibilidade de avaliação em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) O preço contratual seja inferior ao preço base;

**CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA****CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP**
Artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos

- e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos obrigatoriamente solicitados por escrito pelo júri do concurso, não tenham sido apresentados ou não tenha sido considerado, nos termos do n.º 2 e n.º 3 da Cláusula seguinte, que deve ser imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência e Comissão europeia desde que tenha sido publicado no JOUE o anúncio do procedimento;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência, que deve ser imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.
- h) Que não sejam assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada e devidamente mandatado.

Cláusula 17.ª

Esclarecimentos sobre as propostas

- 1 – O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, fixando prazo para a sua apresentação.
- 2 – Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da Cláusula 16.ª, n.º 2.
- 3 – Todos os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.compraspublicas.com, devendo todos os concorrentes ser, imediatamente notificados desse ato.

Cláusula 18.ª

Critério de adjudicação

- 1 – A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com os seguintes critérios:



**CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA**

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos

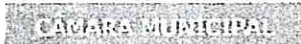
Critério	Subcritério	Valoração	Nota
1. - Projeto de Exploração (PE)		15%	
	a) Nível e qualidade do serviço a prestar	4%	
	b) Qualificação do pessoal a empregar	4%	1
	c) Nome e símbolo (logótipo) identificativo do Equipamento	3%	2
	d) Diversidade da oferta	4%	3
2. - Valia Técnica da Proposta (VT)		15%	
	a) Viabilidade económica para o espaço	5%	4
	b) Experiência no ramo de atividade a que se candidata ou similares	7%	5
	c) Plano de manutenção e conservação do espaço a concurso	3%	6
3. - Proposta de remuneração apresentada pela concedente (P)		25%	
4. - Dinamização cultural do espaço a concurso (DI)		30%	
	a) Proposta do programa cultural e sua adequação ao espaço "Casa da Cultura"	20%	
	b) Experiência na área da programação de espaços culturais	10%	
5. - Lay Out e tipologia de equipamento a utilizar (LT)		15%	
	a) Proposta de mobiliário a utilizar no interior do Bar	4%	7
	b) Proposta de mobiliário a utilizar na esplanada	4%	7
	c) Proposta de decoração global do espaço	3%	
	b) Tipo de palamenta a utilizar no Bar	4%	8

1 - Deverá apresentar estudo sobre a utilização de recursos humanos, nomeadamente a sua qualificação, devidamente comprovada, bem como a sua distribuição funcional.

2 - Deverá apresentar proposta do logótipo e proposta do nome do Bar.

3 - Deverá apresentar ementas distintas, fazendo indicação de onde conste a utilização de produtos da região e respetivo compromisso de obter a certificação (HACCP) – Sistemas de Gestão de Segurança Alimentar – Análise de perigo e os pontos críticos do controlo.

4 - Deverá apresentar estudo de viabilidade económica, que considere o prazo de concessão e a remuneração da concedente que demonstre a viabilidade da mesma.



**CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA**

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos

- 5- Deverá apresentar lista de referências e cartas de referência.
- 6- Sujeito ao cumprimento de todos os trâmites e autorizações legais.
- 7 - Deverá apresentar modelo de mobiliário.
- 8 - Deverá apresentar descrição da palamenta.

2 – A proposta economicamente mais vantajosa será a que obtiver a maior pontuação.

Cláusula 19.ª

Adjudicação

- 1 – A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
- 2 – A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os concorrentes em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 3 – O prazo referido no n.º anterior pode ser alargado, desde que devidamente justificado, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida, sem prejuízo da indemnização prevista no artigo 76.º, n.º 3 do CCP.
- 4 – Juntamente com a notificação da adjudicação notifica-se o concorrente para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos na Cláusula 21.º;
 - b) Prestar caução, não sendo esta devida, no presente processo;
 - c) Confirmar o prazo para os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
- 5 – A supra referida notificação deve ser sempre acompanhada do relatório final de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar, no procedimento em causa.

Cláusula 20.ª

Causas de não adjudicação

- 1 – Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar, quando:
 - a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o prazo fixado para a apresentação das propostas, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do artigo 79.º, n.º 4 do CCP;

CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do artigo 79.º, n.º 4 do CCP;

2 – As causas de não adjudicação previstas no número anterior, alíneas c) e d), quando ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo para apresentação das propostas, também pode determinar a revogação da decisão de contratar.

3 – A decisão de não adjudicação e seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes.

Capítulo V

Habilitação

Cláusula 21.ª

Documentos de habilitação

1 – O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, os seguintes documentos de habilitação, até ao 6.º dia após notificação de adjudicação, devendo os mesmos serem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II**;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas na Cláusula 5.ª, n.º 1, alíneas b), d), e) e i).

2 – O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos é de 5 dias.

3 – O adjudicatário deve ainda apresentar certidão da conservatória do registo comercial, quer para contratos públicos de fornecimento de bens, quer para contratos públicos de prestação de serviços, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

4 – A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.

5 – A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.

**CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA****CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP**
Artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos

6 – Se a situação prevista no n.º anterior não for imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido prazo adicional de acordo com as razões invocadas.

7 – No caso previsto no n.º 5, a adjudicação será efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 22.ª**Modo de apresentação dos documentos de habilitação**

1 – O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na Cláusula anterior, através da plataforma eletrónica utilizada, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para secp@mun-setubal.pt ou compraselectronicas@mun-setubal.pt, ou, para os documentos referidos na alínea b) do n.º 1 e 2 da Cláusula anterior, a indicação do endereço do sítio onde podem ser consultados, bem como a informação necessária para a sua consulta desde que o sítio e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

2 – A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, da apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido efetuada por correio eletrónico, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o artigo 86.º do CCP.

3 – Sempre que se verifique um dos fundamentos que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário deverá ser notificado ao abrigo do direito de audiência prévia, para que se pronuncie em prazo não superior a 5 dias.

4 – Quando se verificar que esta não é imputável ao adjudicatário deverá conceder-lhe prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, não o fazendo o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

5 – Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

a) Os documentos previstos na Cláusula 21.º, n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros;

b) Os documentos previstos na Cláusula 21.º, n.º 3, devem ser apresentados por todos os membros cuja atividade careça da sua titularidade.

6 – É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes, o disposto na Cláusula 21.º, n.º 4 e 6.



**CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA**

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 23.ª

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

- 1 – A Câmara Municipal de Setúbal notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.
- 2 – Estes devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica www.compraspublicas.com.

Capítulo VI

Caução

Cláusula 24.ª

Função e valor da caução

- 1 – O valor da caução é de 5% do preço global da concessão (renda dos 5 anos, com a exclusão do IVA).
- 2 – Desde que previsto no caderno de encargos e quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a Câmara Municipal de Setúbal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.
- 3 – Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

Cláusula 25.ª

Modo de prestação da caução

- 1 – O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação prevista na Cláusula 19.ª, n.º 4, devendo comprovar a sua prestação no dia imediatamente subsequente.
- 2 – A caução deverá ser efetuada de acordo com o modelo constante do **anexo III**.
- 3 – Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
- 4 – A não prestação da caução, por facto imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, passando a mesma para a proposta ordenada no lugar subsequente.



**CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA**

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos

Capítulo VII

Celebração de contrato

Cláusula 26.ª

Redução do contrato a escrito

- 1 – O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de Clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, salvo os casos previstos no artigo 95.º do CCP.
- 2 – As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.
- 3 – Do presente procedimento será celebrado contrato escrito em suporte papel.

Cláusula 27.ª

Aceitação da minuta do contrato

- 1 – A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes.
- 2 – As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

Capítulo VIII

Recurso administrativo

Cláusula 28.ª

Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo

- 1 – O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é a Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.
- 2 – O prazo para interposição de recurso é de 10 dias.

CÂMARA MUNICIPAL



CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos

ANEXO A

Minuta Da Proposta – Meramente Exemplificativo

O abaixo-assinado _____ de nacionalidade _____ residente em _____ profissão _____ por si ou na qualidade de _____ (diretor, gerente, proprietário, mandatário, etc.) da empresa _____ com sede em _____ (ou residência), devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a executar o serviço a que se refere o anúncio publicado no Diário da República n.º ____, anúncio de procedimento n.º ____, relativo à “Concessão do direito de exploração do Bar da Casa da Cultura”, pelo montante de _____ € (extenso) + IVA, de acordo com o Caderno de Encargos, do qual tomou integral conhecimento.

Valor da renda mensal unitária:

Valor da renda anual:

Valor total do contrato (5 anos):

Ao preço acrescerá o I.V.A. à taxa legal em vigor.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro da Comarca de Setúbal, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura _____



**CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos**

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente ^(3a);

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾];

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾ ⁽⁹⁾];



CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹²⁾;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹³⁾;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾] ⁽¹⁶⁾:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que



CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos

eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 da declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁷⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º.

(3a) Exceto se estiver abrangido por plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Declarar consoante a situação.

(14) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

De



**CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA**

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos



- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (17) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º

CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
 DO BAR DA CASA DA CULTURA

 CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
 Artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos

Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 443/82 de 27 de outubro, na alínea b) do artigo 71.º da lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do trabalho ⁽⁶⁾;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁷⁾;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁸⁾] os documentos comprovativos de que se a sua representada ⁽⁹⁾

**CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA**
CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos

não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), (data), [assinatura ⁽¹⁰⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Declarar consoante a situação.
- (8) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (9) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (10) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.



CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos

ANEXO III

Modelo de declaração bancária

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179º]

Procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no *Diário da República* de, e no *Jornal Oficial da União Europeia* de (se aplicável)

..... (designação, número de identificação fiscal e sede), (adiante instituição de crédito), neste ato representada por (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de (qualidade em que se declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

CÂMARA MUNICIPAL



CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO
DO BAR DA CASA DA CULTURA

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP
Artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos

- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º



-----**CERTIDÃO**-----

ANA DE GOES DOS SANTOS SILVESTRE PESTANA LOPES, CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:-----

CERTIFICO, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente fotocópia constituída por cinquenta e três folhas simples, está conforme o respetivo original que se encontra arquivado na Secção de Apoio aos Órgãos Municipais. -----

Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal. -----

Setúbal, aos vinte e um dias do mês de abril do ano de dois mil e dezasseis. -----

-----A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-----

(No uso de competências delegadas – Despacho n.º 25/15/DAFRH, de 10/02/2015)

Não são devidos emolumentos
por se destinar a fins oficiais

MMC